

Portaria n.º 104/74
de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria nos *Boletins Officiais* dos Estados e províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas, que constam da tabela seguinte:

Estados e províncias	Rações			
	Exército		Força Aérea	
	Normal	Em situação de isolamento	Normal	Em situação de isolamento
Cabo Verde	25\$00	29\$00	25\$00	29\$00
Guiné	32\$50	—\$—	32\$50	—\$—
S. Tomé e Príncipe	25\$00	—\$—	25\$00	—\$—
Angola	25\$00	29\$00	25\$00	29\$00
Moçambique	25\$00	29\$00	25\$00	29\$00
Macau	30\$50	—\$—	—\$—	—\$—
Timor	28\$00	—\$—	—\$—	—\$—

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 105/74
de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, em conformidade com a proposta elaborada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, criar na sede do concelho de Mafra, com efeitos a partir de 1 de Março de 1974, um posto da Polícia de Segurança Pública, com o efectivo de:

- 1 subchefe;
- 8 guardas,

a fornecer pelo Comando Distrital de Lisboa, passando a fazer parte integrante do mapa II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 950, de 26 de Fevereiro de 1954.

Ministério do Interior, 30 de Janeiro de 1974. — O Ministro do Interior, *César Henrique Moreira Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 106/74
de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, fixar em $\frac{4}{1000}$ a taxa para

o corrente ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurados.

Ministério das Finanças, 1 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 41/74
de 12 de Fevereiro

Considerando a necessidade de solução de diversos problemas apresentados pelos governos ultramarinos;

Convindo tornar extensivo ao ultramar o disposto no Decreto-Lei n.º 615/73, de 15 de Novembro, com vista a harmonizar os vencimentos base dos seus servidores com os que vigoram na metrópole;

Atendendo a que, em face dos novos ordenamentos jurídicos definidos nos Decretos n.ºs 323/71, de 27 de Julho, e 354/72, de 14 de Setembro, se impõe, pela revogação expressa de alguns preceitos legais, a neutralização de quaisquer conflitos de competência;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

I

Disposições especiais

A) S. Tomé e Príncipe

Artigo 1.º — 1. É criado o lugar de administrador da Imprensa Nacional, com a categoria da letra F.